

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2005**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça a respeito do uso de aeronave pela Guarda Municipal de Limeira, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, ouvido a Mesa, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam prestadas, pelo Ministro da Justiça, as seguintes informações, consoante as áreas de suas respectivas pastas:

1. As razões pelas quais o Comando da Aeronáutica, conforme reportagem anexa, de 12 de fevereiro de 2005, do Jornal Gazeta de Limeira, autorizou a Guarda Municipal de Limeira operar aeronave particular com finalidade de patrulhamento.
2. Quais os critérios para autorização de operação de aeronave com armamento embarcado, como faz a Guarda Municipal de Limeira.
3. Como se estabelece a não invasão do espaço aéreo de outro município, uma vez que, se isso não for observado, ensejar atuação ilegal da Guarda Municipal em outro município?
4. O Governo Federal apóia a atuação de Guarda Municipal de Limeira?
5. Quantas e quais os limites de autorizações do Comando da Aeronáutica a guardas municipais para operação de aeronaves?
6. Quais as medidas tomadas para que as guardas municipais, que já se armaram com arma de porte,

não adquiram armamento portátil de uso excepcional de forças policiais e das Forças Armadas, ou façam uso de aeronaves, como fez a Guarda Municipal de Limeira?

7. Qual o valor dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública foram destinados para o Município de Limeira? Com qual finalidade?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O requerimento baseia-se no pressuposto de que o município não pode adquirir aeronave para uso em atividades de segurança pública, em razão das funções que lhes cabem, nos termos da CF. As guardas municipais não podem, muito menos, utilizar aeronave privada para esse fim, agravada pelo armamento embarcado, como vem fazendo a Guarda Municipal de Limeira-SP.

Em especial quanto às aeronaves denominadas ultraleves, essas têm se mostrado potencialmente perigosas para utilização que não o lazer, por isso têm seu uso limitado, inclusive quanto ao espaço físico de vôo. Um acidente recente com um ultraleve, lamentavelmente fatal a um de seus ocupantes, bem próximo da cidade de Limeira, mostrou a necessidade de grande habilidade técnica para operações de vôo de lazer, quanto mais para a finalidade de patrulhamento e uso de armamento pelos tripulantes, como faz a Guarda Municipal de Limeira. Isso, se não forem tomadas providências, poderá se estender para outros municípios. Daí termos uma “febre” de uso de ultraleves por guardas municipais, potencializando o risco de graves acidentes, além de contrariar disposições constitucionais.

Lembramos, outrossim, que às guardas municipais cabem funções específicas, não menos honrosas às que cabem às polícias, mas diferentes destas, razão pela qual não é salutar a disputa por competências entre as instituições. Se as guardas municipais cumprirem suas competências, especialmente nas escolas municipais, em muito contribuirão para o controle da violência e da criminalidade.

O uso de aeronaves e de armamentos portáteis devem ser restritos a grupos especiais das polícias, nem mesmo previstos a todos os policiais, quanto mais às guardas municipais, cuja função precípua é a proteção dos próprios dos municípios, aí incluídas as escolas de ensino fundamental.

Urge, no país, acabar com essa competição absurda entre instituições, onde todos querem atividades de destaque, como operações especiais, patrulhamento aéreo, tropas de choque etc, esquecendo-se de suas próprias atividades essenciais que, se bem feitas, resultaria em enormes ganhos para a sociedade.

Nesse ponto cabe indagar ao Governo Federal se houve apoio a essas disputas, quer com autorização, como da aeronave, quer com recursos, quer omitindo-se na fiscalização, inclusive

deixando de informar o Ministério Público, se for o caso. Essas são, enfim, as razões do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2005.

**Deputado Federal ALBERTO FRAGA**  
**(PTB – DF)**